



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná  
Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

### **Gabinete Prefeita**

A Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna publico que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **LEI Nº. 142/2013**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS – EM PARCELAS DE ÁREA URBANA, DESTINADA A MORADIA DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA SUJEITA A REGRAS DIFERENCIADAS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA OS FINS DA LEI N. 11.977/2009 E OUTRAS NORMATIZAÇÕES.**

**Art. 1º** - São reconhecidas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, para fins de regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas ocupadas, as áreas descritas parcialmente nas Matrículas n., n. 5765 3098 (Vila Sversovski) e 2766 (Loteamento Campo das Crianças).

**Art. 2º** - Ficam incluídas no perímetro urbano as áreas específicas citadas no art. 1º. deste diploma legal, conforme o art. 47, inciso I da Lei Federal n. 11.977/2009, para os fins desta Lei Municipal.

**Art. 3º** – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos urbanos constituídos pelas ZEIS localizadas nos imóveis objeto das matrículas citadas no art. 1º. desta Lei, de conformidade com os art. 53 e seguintes da Lei Federal n. 11.977/2009.

**Art. 4º** - O Poder executivo municipal fica autorizado a lavrar auto de demarcação urbanística através do Departamento de Engenharia do Município, com base no levantamento da situação das áreas a serem regularizadas e na caracterização da ocupação, contendo os requisitos do art. 56 da Lei Federal n. 11.977/2009, encaminhando-se o referido Auto Cartório de Registro de Imóveis, para averbação.

**Art. 5º** - A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público municipal submeterá ao parcelamento na forma do art. 51 da Lei Federal n. 11.977/2009, concedendo título de legitimação de posse aos ocupantes dos respectivos lotes imobiliários discriminados, preferencialmente em nome da mulher e registrado na Matrícula do Imóvel, ficando constituído o direito da posse direta para fins de moradia.

**Art. 6º** - Após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, o detentor do título de legitimação poderá requerer ao Oficial do Registro de Imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, conforme a redação do art. 60 da Lei Federal 11.977/2009.

**Art. 7º** - O título de legitimação expedido pelo poder público municipal poderá ser extinto na hipótese do art. 60-A da Lei Federal 11.977/2009.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND**

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 – 85390-000 (42) 3618-1370

**Gabinete Prefeita**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

**Lenita Orzechovski Mierzva**  
**Prefeita**